



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

## LEI Nº 1076/2021

***Autoriza a adesão do Município de Santana do Manhuaçu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE e dá outras providências.***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária.

**Art. 1º** - Fica autorizada a adesão do Município de Santana do Manhuaçu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº17.813.026/0001-51.

**Parágrafo único.** A adesão a que se refere o **caput** será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

**Art. 2º** - Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º** - O município de Santana do Manhuaçu promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

**§ 1º** - Para atender ao disposto no **caput**, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

**§ 2º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas Unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Santana do Manhuaçu autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de Implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante seguinte dotação orçamentária específica:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Atividade:** Contrato de Rateio do CISDESTE

**31.71.70** – Rateio pela Participação em Consorcio Público – Despesa com Pessoal

**33.71.70** – Rateio pela Participação em Consorcio Público – Despesa de Custeio

**44.71.70** – Rateio pela Participação em Consorcio Público – Despesa de Investimentos

**Art. 4º** - O período de vigência da adesão do Município de Santana do Manhuaçu ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

**Art. 5º** - A partir da celebração do contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Santana do Manhuaçu.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021).*

---

**Francisco de Paulo Freitas**  
**Prefeito municipal**